



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
Advocacia Geral

LEI N. 232/PMC/90

Altera as disposições da Lei nº 198-PMC-89 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cacoal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O exercício de função de coordenador em nível de 3º grau será gratificado de conformidade com o símbolo 02 (dois) previsto na tabela III da lei nº 213/PMC/90, a servidores ou não que desempenhem a referida função em atendimento ao convênio celebrado entre o Município e a Universidade Federal de Rondônia.

Art. 2º- O exercício da função de professor em nível de 3º grau será gratificado em conformidade com o número de horas-aulas efetivamente prestado pelo servidor à razão de Cr\$ 500,0 (quinhentos cruzeiros) a hora aula, reajustáveis de acordo com os índices aplicados ao vencimento dos servidores públicos Municipais.

Art. 3º- Fica instituída a gratificação de função pelo exercício do cargo de secretário (a) do "campus" que será equivalente ao símbolo 3 (três) previsto na Tabela II da Lei nº 213/PMC/90, a servidores ou não que desempenhem a referida função em atendimento ao convênio celebrado entre o Município e a Universidade Federal de Rondônia.

Art. 4º- As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da dotação referente à manutenção da extensão de 3º grau da UNIR, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 5º- Farão jus às gratificações estabelecidas nesta lei apenas aqueles servidores que, não fazendo parte do quadro efetivo da instituição, desempenhem alguns cargos nela especificados, perdendo tais direitos tão logo seja designado para outro cargo ou passe a integrar o quadro efetivo da UNIR.

Art. 6º- Esta lei entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos financeiros à 01/06/90, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio do Café, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de junho do ano de hum mil novecentos e noventa (1990)

Prefeito Municipal, Divino Cardoso Campos.

Assessor Jurídico, Jair Alves Batista